

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se a Estratégia 15.11 à Meta 15 do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação.....

Meta 15
Estratégias:
.....

15.11) A formação inicial deverá se dar de forma presencial, inclusive as destinadas aos professores leigos que atuam nos anos finais do ensino fundamental e médio, bem como aos professores de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental em exercício, possuidores de formação de nível médio. Essa formação inicial deverá ser feita em cursos regulares durante o ano letivo, com licença remunerada, em atendimento ao Art. 67, inciso II da CF, e não em finais de semana ou em períodos de férias dos professores leigos atuantes nos sistemas. (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A modalidade dos cursos presenciais na formação inicial dos professores, conforme determinação conclusiva da CONAE/2010 é indispensável.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2011

Luiz Albuquerque Couto
Deputado Federal (PT/PB)